



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº

017

/ 2018.

Obriga os estabelecimentos comerciais do Município, que fixem cartazes alertando aos consumidores sobre os riscos do consumo da fruta Carambola, principalmente por pessoas com problemas renais.

A Câmara Municipal de Contagem aprova:

Art.1º- Todos os estabelecimentos do Município de Contagem, que comercializam a fruta Carambola ou façam uso de seus derivados como sucos, doces, compotas, geléias e entre outros, ficam obrigados a afixar cartazes em locais de fácil visualização, informando e alertando para o risco de seu consumo às pessoas portadoras de **Deficiências Renais**.

Art.2º- Deverá constar no cartaz, o seguinte texto: "A Carambola é prejudicial à saúde para pessoas portadoras de **Deficiência Renal**, pois possui uma **neurotoxina** que impossibilita o bom funcionamento dos rins".

Art.3º- O Poder Público Municipal através do seu setor competente regulamentará a presente lei.

Art.4º- Este Projeto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio 1º de Janeiro, 03 de Abril de 2018.

José Antonio Rascapio de Almeida

Zé Antônio do Hospital Santa Helena
Vice Presidente da Câmara dos Vereadores de Contagem



VEREADOR
Zé Antônio
do Hospital Santa Helena
Trabalhando de coração